Registrado às folhas 43v à 45
livro próprio,
Em 19 / 05 / 09

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
***Site*: www.camarapiresdorio.go.gov.br**
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

EMENDA Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 20/09, DE 18 DE MAIO DE 2009

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, NOS TERMOS DO ART. 67-VI COMBINADO COM O ART. 90, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º - A alínea *a* do inciso I do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – omissis.

I –
a) - doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
.....

Art. 2º - Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:
.....

§ 3º - O disposto na alínea *a* do inciso I deste artigo não impede que a área doada seja dada em garantia, resguardados os interesses do Município por hipoteca em segundo grau em seu favor.

§ 4º - Cumprido os encargos de que trata a alínea *a* do inciso I deste artigo, a propriedade do imóvel doado se transmite em sua plenitude ao donatário, nos termos da lei civil.

§ 5º - Esgotado o prazo de que trata a alínea *a* do inciso I deste artigo, ou sua eventual prorrogação, sem que o donatário tenha cumprido os encargos, a área doada reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal sem ônus algum para o Município, nela incorporada as benfeitorias.

§ 6º - O donatário que transferir o imóvel doado somente poderá ser beneficiário de nova doação, para si ou para seu cônjuge, após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data da transferência, ressalvados os casos de necessidade e urgência, devidamente justificados.

Art. 3º - O art. 6º do *Ato das Disposições Transitórias* da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 6º - omissis.

§ 1º – O disposto nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 17 desta Lei Orgânica aplica-se aos imóveis doados em data anterior a 31 de janeiro de 2009, declaradas nulas quaisquer cláusulas de reversão constante de lei ou de escritura pública que proíba a transferência da área doada nos casos em que o donatário tenha cumprido os encargos.

§ 2º - Para o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, o Poder Executivo, por seu órgão próprio, fará as devidas averbações no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º - O donatário que até 31 de janeiro de 2009 não tiver dado cumprimento aos encargos de que trata a alínea *a* do inciso I do Art. 17 desta Lei Orgânica, terá prazo de mais dois anos para dar cumprimento, prazo este contado a partir da vigência desta Emenda, findo o qual aplicar-se-á o disposto no § 5º do mesmo art. 17.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO,* EM 18 DE MAIO DE 2009.

Vereador Cabo De Araújo,
Presidente.

Vereador Ivo Barbosa,
Vice-presidente.

Vereador Marcelo Gonçalves,
1º secretário.

Vereadora Irmã Ilidia,
2ª secretária.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 18 DE MAIO DE 2009.

Vereador Marcelo Gonçalves,
1º secretário.

Vir/*